



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 166

CAPITAL-FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1969

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 21.8.69, indeferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Reforma de estatuto — transformação em sociedade distribuidora:*

A-68-5.178 — Cia. São Paulo-Santos — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 30.3.67 e 24.12.68.

De 21.8.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

a) *Aumento de capital — alteração contratual:*

A-69-2.653 — Santaclara Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 37.000,00. — Instrumento de 13.6.69.

b) *Instalação de dependência:*

A-69-2.653 — Santaclara Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 21.8.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-69-2.281 — Banco Safra de Desenvolvimento S. A. — De NCr\$ 7.534.800,00 para NCr\$ 15.069.600,00. — A.G.E. de 19.5.69.

Sociedades Corretoras

a) *Alteração contratual — mudança de denominação:*

A-68-2.944 — VALMOB — Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 18.7.68. — adotada a denominação "SERMAG — Corretora de Valores Mobiliários Ltda."

A-69-1.920 — Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Leme da Fonseca & Cia. Ltda. — Instrumento de 3.7.69, adotada a denominação "Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Leme da Fonseca Ltda."

A-69-3.315 — Cláudio Otto Oneto — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 26.5.69, adotada a denominação "MULTICAP — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) *Aumento de capital — alteração contratual:*

A-69-3.430 — Suplicy — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 300.000,00. — Instrumento de 30 de julho de 1969.

c) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-69-3.425 — INVESTCAP S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 500.000,00 — A.G.E. de 5.8.69.

A-69-3.428 — FATOR — Corretora de Títulos S. A. — De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 180.000,00. — A.G.E. de 4.8.69.

A-69-3.511 — GHIMEL S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — De NCr\$ 90.000,00 para NCr\$ 180.000,00. — A.G.E. de 15.8.69.

d) *Reforma de estatuto:*

A-69-2.586 — Finacional S. A. — Corretora de Valores — A.G.E. de 28.5.69.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-69-2.234 — Credel S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. — A.G.E. de 28.4.69.

A-69-3.248 — Natal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 800.000,00. — A.G.E. de 17.4.69 e 21.7.69.

A-69-3.415 — Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 3.500.000,00. — A.G.E. de 4.8.69.

A-69-3.520 — Lavra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 2.050.000,00 para NCr\$ 2.155.060,00. — A.G.E. de 18 de agosto de 1969.

b) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-69-565 — Credel S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 9.5.71.

A-69-1.845 — Crediminas — Investimentos, Créditos e Financiamentos S. A. — Até 13.7.71.

A-69-2.058 — Ambar S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 27.1.71.

A-69-2.074 — Igesa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 17.8.71.

A-69-2.985 — Halles Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 10.7.71.

c) *Reforma de estatuto:*

A-69-1.218 — Rique S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 31.1.69 e 16.5.69.

d) *Reforma de estatuto — mudança de denominação:*

A-69-3.248 — Natal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 17.4.69 e 21.7.69, adotada a denominação "Natalcred" S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 597

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.518 — *Transferência de propriedade* — Comunicar que o navio "ARGO", pertencente à Navunidos Navegação S. A., passou à propriedade da Navegação Antônio Ramos S. A., conforme escritura lavrada a 4 de agosto de 1969.

Nº 3.519 — *Apresentação de manifesto de carga de bandeira brasileira, como terceira bandeira, para fins estatísticos* — Tendo em vista a necessidade de conhecer o volume da carga transportada e o frete gerado pela bandeira brasileira como terceira bandeira. Determinar, em aditamento à Resolução nº 1.903ª do Boletim nº 289, publicado no Diário Oficial de 6 de julho de 1960, retificado na publicação de 18 de agosto de 1960, que os armadores nacionais ou seus agentes devem apresentar à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Sede, Delegacia, Subdelegacia ou Agência) uma via dos manifestos das cargas movimentadas entre portos estrangeiros pelos navios sob bandeira brasileira (nacionais ou afretados).

Devem fazer constar, obrigatoriamente, desses manifestos, o nome do navio, do armador ou do afretador, a nacionalidade do navio, os portos de procedência e de destino, a espécie da mercadoria transportada, o respectivo peso em quilos e os valores correspondentes ao frete e às taxas em dólar americano (US\$).

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do término da viagem redonda, para a apresentação desses manifestos à SUNAMAM.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15 de agosto de 1969).

Nº 3.520 — *Taxa de utilização do Porto de Laguna* — Tendo em vista a Portaria nº 526, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1969, que revogou a Portaria nº 343, de 28 de julho de 1964, e homologou a Resolução nº 555.2-68, de 5 de novembro de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprobatória de novas tarifas para o porto de Laguna. Esclarecer, de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447 desta Superintendência, que são os seguintes os novos valores da Tabela "A", da Taxa de Utilização do Porto.

Tarifa do Porto de Laguna — S.C. — A Administração do Porto de Laguna é limitada pela linha que vai desde a extremidade do molhe norte de entrada, contorna toda a margem da Lagoa de Santo Antônio e ter-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIÓNÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

mina, extremidade do molhe sul, abrangendo todas as instalações portuárias. (Portaria nº 714-67).

A Zona de Jurisdição do Porto de Laguna é limitada pela linha da costa que vai desde a Ponta de Itaperobá, inclusive até a divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PORTO

Taxas devidas pelo armador

Número	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas gerais</i>		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,60
<i>Taxas especiais</i>		
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,50

Isenções:

Ficam isentos das taxas desta Tabela, nos termos do § 5º do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, os gêneros de lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesc. e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto, e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Observações:

Deverá ser acrescido de 1% (hum por cento) de acordo com o art. 8º, § 3º do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1964.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15 de agosto de 1969).

Nº 3.521 — *Alvarengagem e Rebocagem no Porto de Ilhéus (BA).*

Considerando o aumento dos custos operacionais dos serviços efetuados no porto de Ilhéus (BA), pelas embarcações auxiliares (alvarengas e rebocadores);

Considerando o fato de que os referidos serviços estão sujeitos aos períodos de safra da produção cacaueteira;

a) revogar o constante do item 1, letras "a" e "b", da Resolução nº 3.495, do Boletim nº 589; e

b) estabelecer a liberação dos preços para os serviços de rebocadores. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15 de agosto de 1969 — Processo nº S-69-7186).

Nº 3.522 — *Tabela de preços para o serviço, de "travessia" entre os portos de Manga-Nhecolândia, Município de Corumbá* — A fim de disciplinar o serviço de "travessia" executado entre os portos de Manga-Nhecolândia, Município de Corumbá, fixar, na forma do disposto na Resolução nº 3.307, do Boletim nº 541 a Tabela de preços abaixo:

Tarifa para travessia no Porto de Manga

Automóveis, Pickup e Jeep	Ncd\$ 5,00
Tratores com carreta	NCr\$ 8,00
Tratores sem carreta	NCr\$ 5,00
Caminhão carregado	NCr\$ 10,00
Caminhão descarregado	NCr\$ 8,00
Gado bovino — cavalar e muar — p/cabeça ..	NCr\$ 2,00
Gado bovino — caprino e suíno — p/cabeça .	NCr\$ 1,00
Passageiros — por pessoa	NCr\$ 0,50

Observação:

Os condutores dos veículos terão transportes grátis, quando efetuarem a operação de travessia. A presente tabela será acrescida de 20% das 20,00 horas às 5,00 do dia imediato.

Serão adicionados 8% ao montante de todo e qualquer serviço correspondente à quota de previdência.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15 de agosto de 1969. — Processo nº C-69-14.522).

Nº 3.523 — *Navegação fluvial da Amazônia. Frete para petróleo e derivados a granel* — Tendo em vista a elevação do custo operacional do transporte de petróleo e derivados a granel na região amazônica e considerando a manifestação do Conselho Nacional do Petróleo, através do Ofício nº 5.447, de 6 de agosto de 1969:

Revogar a Resolução nº 3.000 do Boletim nº 477;

Estabelecer a tabela de fretes anexa, para o transporte de petróleo e derivados na região amazônica.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15 de agosto de 1969 — Processo nº C-64-25.110).

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Superintendente

TABELA "N" — MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Contribuição devida pelo requisitante

(Anexo à Resolução nº 3.520 do Boletim nº 59)

Numero	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas gerais</i>		
1	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora do cais e pontes de acostagem no caso das exceções II e IV do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, e no artigo 5º do mesmo decreto	0,36
<i>Taxas especiais</i>		
2	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do art. 3º do decreto citado	0,36
3	Por tonelada de carvão, sal, madeira e areia, movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, e no art. 6º do mesmo decreto ...	0,30

Isonções:

Ficam isentos das taxas desta Tabela, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados, pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Observação:

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela de acordo com a Alfândega ou Mesa de Rendas, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada sem embarçar as operações de carga e descarga.

TABELA

NAVEGAÇÃO FLUVIAL DA AMAZÔNIA

Frete para petróleo e derivados a granel

(A que se refere a Resolução nº 3.523 do Boletim nº 597)

L I N H A S	UNIDADE: TONELADA
	Por milha — NCr\$
1. Baixo Amazonas, Tapajós, Xingu, Tocantins, Oiapoque e Mosqueiro-Soure	0,034
2. Solimões, Maués, Madeira, Purus-Acre, Tarauacá, Negro e Branco	0,034

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 631ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.
Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.
Júlio Cesar de Almeida Dutra — MM.Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a

sexcentésima trigésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 630ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Waldomiro Rocha. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar os Processos CNPVN-135 de 1969 e 146 de 1969 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Artur Dias e outro. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 631.1-69). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz

passa a relatar o Processo CNPVN número 145 de 1969 referente a baixa e cessação de material sob a responsabilidade das Divisões de Finanças e Pessoal da Diretoria de Portos e do INPH. O voto do Relator é pela referida baixa e cessação, conforme minuta de resolução constante do Processo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 631.2-69). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 611.2-69 que aprovou o projeto e orçamento para construção de refeitório para o pessoal das oficinas do Porto de Santos; e 611.1-69 que aprovou anteprojeto e orçamento para construção de rede de distribuição de energia elétrica no Porto de Porto Alegre. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos, e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1969. — Heloisa Cals Dolabella. — H. Araújo Góes.

Ata da 632ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.
Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.
Júlio Cesar de Almeida Dutra — MM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima trigésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 631ª Reunião. Ordem do Dia: Com a

palavra o Conselheiro Júlio Cesar Dutra passa a relatar os Processos CNPVN-147-69, 148-69 e 149-69 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Etevíno Josué de Farias e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 631.1-69). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-150-69 referente a concessão de suprimento ao motorista José de Carvalho de Souza. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 632.2-69). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-107-69 referente a autorização para construção e exploração de um porto fluvial em Petrolina, PE. O voto do Relator é favorável, no entanto, à concessão devendo a respectiva resolução ser submetida à necessária homologação ministerial. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 632.3-69). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-73-63 referente a tarifa do Porto de São Francisco do Sul, SC. O voto do Relator é pela aprovação da tarifa apresentada, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 632.4-69). A seguir, o Conselheiro Júlio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN-152-69 referente a concessão de suprimento ao servidor José Luis de Amorim Carrão. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado Resolução 632.5 de 1969). Comunicações: O Conselheiro Diretor-Geral comunica que foi assinado o contrato para aproveitamento da margem esquerda do Porto de Santos com a presença do Sr. Ministro e de altas autoridades do Estado de São Paulo. Comunica, em seguida, que tomaram posse os Diretores Técnico e Administrativo, recém eleitos, da CBD. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1969. — Heloisa Cals Dolabella. — H. Araújo Góes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.068 — 1.º — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo AF.503-7 A, Amélia Carlos dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotada na Delegacia Estadual de São Paulo, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52.

2.º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 1.10.68. — Miguel Júlio Varallo,

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 308 — Designar, de acordo com o art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eurico Luiz de Oliveira Azevedo Neto, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional Nordeste Oriental, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Antônio Maria Nunes de Souza,

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 14 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 412 — Conceder exoneração, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Saíd Silva, Laboratorista, nível 8 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 413 — Conceder dispensa, a partir de 8 de março do corrente ano, a Yara Nunes Ribeiro das atribuições de Auxiliar de Ensino regida pela Consolidação das Leis do Trabalho que vinha exercendo no Instituto de Gerenciamento do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 419 — Retificar a Portaria nº 238 de 7 de julho de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 28 de 10 de julho de 1969 visto ter saído com incorreção, quanto a situação funcional do servidor Mauricio Tavares Gonçalves, Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas e não como cons. ou da mesma.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 420 — Designar, a partir de 14 de agosto do corrente ano, a servidora Marinalva Lopes Freitas para responder pela Secretaria do Instituto de Letras desta Universidade. — Manoel Barretto Netto.

PROCESSO Nº 7273-67

Interessado: Nilo Martins Moret-
ra

Assunto: Acumulação de cargos
Magnífico Reitor da UFF:

Honrados pela designação feita por V. Exa. para integrarmos a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a boa fé na acumulação de cargos por parte do Professor Nilo Martins Moreira, Auxiliar de Ensino da Tabela do Pessoal Docente e Especialista Temporário, com exercício na Faculdade de Farmácia desta Universidade, desincumbimo-nos da tarefa para a qual fomos designados pela Portaria nº 315, de 2 de junho passado, tendo iniciado nossos trabalhos dentro do prazo estabelecido.

Configurada a acumulação pela Divisão do Pessoal, cabia a esta Comissão de Inquérito verificar apenas a existência ou não da boa fé por parte do Prof. Nilo Martins Moreira que a respeito, foi devidamente inquerido, havendo, além disso, apresentado duas outras declarações (fls. 64 e 65) firmadas por seus colegas do Ministério na Faculdade de Farmácia. Professores Roberto Eduardo Morleo e Fernando Pinheiro Souza Tavares.

Esta Comissão, baseada na documentação existente no processo e depoimento do professor em causa, chegou às seguintes conclusões:

a) O Professor Nilo Martins Moreira foi instado a colaborar no trabalho da Faculdade de Farmácia numa emergência particularmente difícil, havendo trabalhado, sem qualquer remuneração, durante cinco meses (agosto a dezembro) de 1967 conforme consta dos documentos de fls. 64 e 65.

b) Posteriormente "em vista da urgência de cumprir o programa de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL
DE GOIÁS

Retificação

Na publicação das Portarias nume-
ros 492-69 e 494-69 a página 2126, 2ª
coluna, do Diário Oficial de 12 de
agosto de 1969, referentes à promo-
ção de funcionários desta Universi-
dade. Onde se lê:

Nº 492 — Promover por mereci-
mento, a partir de 30 de setembro de
1967, de acordo com o artigo 3º, do
Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro
de 1964, na série de classes de Me-
cânico de Aparelhos e Instrumentos,
Arão de Paula Ribeiro, da classe A,
Código A-1303-8.A, para a classe B,
Código A-1303-9.A, em vaga criada
pelo Decreto nº 60.907, de 28 de ju-
nho de 1967.

Lê-se:

Nº 492 — Promover por mereci-
mento, a partir de 30 de setembro
de 1967, de acordo com o artigo 3º,
do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro
de 1964, na série de classes de Me-
cânico de Aparelhos e Instrumentos,
Arão de Paula Ribeiro da classe A,
Código A-1303-8.A, para a classe B,
Código A-1303-9.A, em vaga criada
pelo Decreto nº 60.907, de 28 de ju-
nho de 1967.

Onde se lê:

Nº 494 — E) na série de classes
de Cozinheiro, da classe A, Código
A-501-8.B:

1 — Francisca Antônia de Souza

Lê-se:

Nº 494 — E) na série de classes
de Cozinheiro, da classe A, Código
A-501-5.A, para a classe B, Código
A-501-8.B:

1 — Francisca Antônia de Souza.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAISPORTARIA DE 21 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
de Minas Gerais no uso da atribui-
ção que lhe confere o artigo 9º, alí-
nea "a", do Decreto nº 59.676, de
6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 397 — De acordo com os ar-
tigos 176, item III, e 178, item III, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952, combinados com o artigo 104,
apresentar, por invalidez, a servidora
Nair Marques Lisboa Freitas, ocupan-
te do cargo de Bibliotecário, EC-
101-20, do Q.U.P., P.P. da UFMG,
lotada na Faculdade de Medicina,
conforme Laudo expedido pela Junta
Médica do Serviço de Biometria Mé-
dica do Departamento Nacional de
Saúde do Ministério da Saúde, com
os proventos equivalentes aos venc-
mentos integrais. — Gerson de Brito
Mello Boson.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

Divisão do Pessoal

PROCESSO Nº 5551-69

Interessado: Tito Lívio de Bem
Menezes

Licit a acumulação dos Cargos de
Professor Assistente de Filosofia
Geral, da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras da Universidade
Federal de Santa Catarina e Pro-
fessor de Psicologia do Colégio
Normal Maria da Glória Veríssimo
de Farias.

PARECER

A Comissão designada pela Porta-
ria nº 115-69, de 1º de julho de 1969,

quais práticas aos alunos da 2ª se-
rie", foi sua contratação pleiteada
pelo regente da cadeira, Professor
Fernando Pinheiro de Souza Tava-
res.

c) O Professor Nilo Martins Mo-
reira aceitou o encargo, dada a in-
sistência do Professor Roberto Edu-
ardo Morleo, ciente de que a nova
função para a qual fôra indicado não
constitua acumulação, dado o seu
caráter temporário e eventual, tanto
mais que vários colegas estavam em
idêntica situação tacitamente aceita
pela Universidade.

d) Na realidade, admite o Profes-
sor em causa que, ao preencher a
Declaração de Cargos (fls. 11), in-
voluntariamente, deixou de incluir
que também exercia o cargo de Mé-
dico Efetivo do Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Industriários,
mas que não agiu de má fé, tanto
que, no "currículum vitae" (fls. 3)
que apresentou previamente à Dire-
ção da Faculdade de Farmácia, fez
constar todas as suas relações de em-
prego passadas e presentes.

e) Entende a Comissão que a Di-
reção da Faculdade de Farmácia,
tendo em mãos o "currículum vitae"
do candidato (que já vinha prestan-
do serviços a título gratuito, o que
não deixa de ser uma irregularidade),
ao pleitear a sua contratação,
sabendo que o mesmo já exercia dois
cargos públicos, ou entenda que o
novo encargo não constitui acumu-
lação, dado o seu caráter temporá-
rio e eventual, ou então, premida pe-
las necessidades docentes, entendeu
que, em primeiro lugar, estava o in-
teresse do ensino.

A vista do exposto, esta Comissão
de Inquérito não se convenceu de
que houve má fé por parte do Pro-
fessor Nilo Martins Moreira, tendo
ocorrido apenas uma omissão casual
na Declaração de Cargos que firmou
em 19 de junho de 1968 e que deu
motivo a este inquérito administra-
tivo.

Niterói, 1º de agosto de 1969. —
Átila Barreto, Presidente. — Carlos
Fernando Terra, Vogal. — Hilda El-
Jatek, Vogal.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIA DE 21 DE AGOSTO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
do Rio de Janeiro, no uso de suas
atribuições, resolve:

Nº 607 — Conceder dispensa a Kil-
da Guilo de Aguiar da Função de
Auxiliar-II, de que trata a Tabela de
Gratificação de Representação de Gabi-
nete, publicada no Diário Oficial de
11 de junho de 1969, por ter sido de-
signada para a função de Assistente
Adjunto da referida tabela. — Cle-
mentino Fraga Filho.

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO
DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços
Gerais da Universidade Federal do
Rio de Janeiro, usando de atribuição
de sua competência, "ex-vi" da Por-
taria 447, de 21 de junho de 1967,
resolve:

Nº 608 — Designar Emílio Soares
Mártire, Oficial de Administração,
AF-201.14.B da Parte Permanente do
Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J.,
aprovado pelo Decreto nº 60.455, de
13 de março de 1967, para substituir
eventual do Chefe da Seção de Or-
çamento, da Divisão Financeira, sím-
bolo 5-F, mantida pelo Decreto acima
citado. — Armando Peregrino Seabra
Fagundes.

do Diretor da Divisão do Pessoal da
Universidade Federal de Santa Cata-
rina, de acordo com a Portaria nº
nº 42-68, de 15 de fevereiro de 1968,
composta dos Professores Francisco
de Salles Bianchini, Professor Titular
de Filosofia Geral; Francisco Felix
Baptista, Auxiliar de Ensino de His-
tória da Filosofia e Walmor Cardo-
so da Silva, Auxiliar de Ensino de
Psicologia, todos da Faculdade de Fi-
losofia, Ciências e Letras da Univer-
sidade Federal de Santa Catarina,
incumbida de julgar a correlação de
matérias e compatibilidade de horá-
rios na acumulação de Tito Lívio de
Bem Menezes, Professor Assistente
EC-503, de Filosofia Geral, da Facul-
dade de Filosofia, Ciências e Letras
da Universidade Federal de Santa
Catarina e Professor de Psicologia do
Colégio Normal Maria da Glória Ver-
íssimo de Farias, reunida, sob a pre-
sidência do primeiro, exarou o seguin-
te parecer. Dois são os itens que devem
ser apreciados pela Comissão: a cor-
relação de matérias e a compatibili-
dade de horários. Examinado o pri-
meiro item, correlação de matérias,
vemos que elas são correlatas: Filo-
sofia Geral (Lógica) e Psicologia.
Numa apreciação geral podemos afir-
mar que a Filosofia foi o berço da
Psicologia. Antes do advento da Psi-
cologia como ciência todo o estudo
da Psicologia se integrava na cha-
mada Psicologia Racional que nada
mais é do que uma Psicologia Filosó-
fica. Dessa forma, encontramos, com
toda a certeza, no estudo da Filoso-
fia elementos de Psicologia como
também no estudo da Psicologia fer-
quamente devemos ir buscar suas
origens e fundamentos na Filosofia.
Não bastasse essa correlação já a-
pontada entre as duas matérias, pro-
curemos a um exame detalhado dos
programas onde verificamos outros
pontos de contato. Assim, a Unida-
de 3ª do programa de Psicologia: "Po-
sição da Psicologia entre as Ciên-
cias", se relaciona intimamente com
a Unidade 3ª do programa de Lógica
que no seu item "d" aborda a clas-
sificação das ciências; a Unidade 4ª,
"Método dedutivo, indutivo, pedagó-
gico e genético", do programa de
Psicologia tem correlação com o item
"b" d a Unidade 3ª do programa de
Lógica: "A Ciência como Método",
bem como com os itens "b" e "h" d
da Unidade 7ª, que respectivamente,
abordam a "Argumentação dedutiva
e indutiva". Notamos, ainda, cor-
relação entre o "Desenvolvimento men-
tal das Primeira e Segunda Infân-
cias" (Unidade 5ª e 6ª do programa
de Psicologia), com a Unidade 7ª do
7ª, que respectivamente, abordam o
programa de Lógica que desenvolve
o problema do "Raciocínio". Da
mesma maneira, a Unidade 7ª do
programa de Psicologia — "Terceira
Infância" — nos seus itens 2, 3, 4,
5, 6, 7, que aborda a "Formação do
Pensamento", "Abstração e Genera-
lização", "As Noções Abstratas",
"O Juízo e o Raciocínio", "Evolução
do Pensamento" e "O Pensamento
Pré-Lógico e Lógico", se une estre-
itamente com as Unidades 6ª e 7ª do
programa de Lógica que expõem o
problema do "Juízo" e do "Racio-
cínio". Finalmente, a Unidade 8ª, item
4, do programa de Psicologia: "Vida
Intelectual do Adolescente", tem cor-
relação com a Unidade 7ª do pro-
grama de Lógica pois, no primeiro é
abordada a "Vida Intelectual do A-
dolescente" e, no último, o "Racio-
cínio". Assim, esta Comissão entende
que há perfeita correlação entre os
programas apresentados das maté-
rias examinadas Filosofia Geral (Ló-
gica) e Psicologia à luz do art. 3º e
seu § 1º do Decreto nº 35.956, de
2.8.64.

Resta-nos, ainda, apreciar a com-
patibilidade de horários, e o mesmo
Decreto supra-citado, em seu artigo
6º e seus parágrafos, dispõe clara-
mente que "A Compatibilidade de ho-
rário será reconhecida quando houver
possibilidade de exercício dos dois

cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho determinadas para cada um. Pelo exame dos documentos de fls. 5 e 6, do processo em pauta, verifica-se que os horários são diversos e, portanto, perfeitamente compatíveis, pois um é matutino e o outro noturno. Assim, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina, o Professor Tito Lívio de Bem Menezes tem o seguinte horário de trabalho: às segundas-feiras, das 9,30 horas às 11 horas; às terças-feiras, das 9,30 horas às 10,30 horas; às quartas-feiras, das 7,30 horas às 12 horas; às quintas-feiras, das 7,30 horas às 12 horas; às sextas-feiras, das 7,30 horas às 12 horas e, aos sábados, das 7,30 horas às 9,30 horas, perfazendo o total de 18 (de-

zolto) horas semanais. E no Colégio Normal Maria da Glória Veríssimo de Farias o mesmo professor ministra aulas de Psicologia, das segundas às quintas-feiras no horário das 18 horas às 21 horas.

Ante o exposto, a Comissão designada pela Portaria nº 115-69, é de parecer que há perfeita permissibilidade de acumulação das funções de Professor Assistente de Filosofia Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina e Professor de Psicologia do Colégio Normal Maria da Glória Veríssimo de Farias.

Florianópolis, 13 de agosto de 1969. — *Francisco de Salles Bianchini*, Presidente. — *Francisco Felix Baptista*, Membro. — *Walmor Cardoso da Silva*, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 127, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ

Nº 78, de 14.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 8.3.69, Aramys Bertholdi nº 613.594 do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 159, de 6.8.69 — Forna sem efeito a Portaria RRJG. 63.68, publicada no *Diário Oficial* da União nº 155, de 13.8.68, e BS-INPS. 158-68, que concedeu aposentadoria a Gracia Inocente Iacovelli número 213.075, Oficial de Administração nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 260, de 6.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a D. Lorena Maria Perez, nº 227.644, Oficiala de Administração nível 12; nº 262, de 11.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 20.12.68, João de Almeida Machado, nº 215.254 do cargo de Escriurário, nível 8.

Coordenação do Pessoal do Distrito Federal

Nº 100, de 18.8.69 — Exonera, a pedido, Bernardino da Costa Santos, nº 706.845 do cargo de Médico nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 700, de 4.8.69 — Dispensa Iran de Oliveira Lôbo, nº 211.758, da função gratificada de Agente em Rio Verde (C), 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.940, de 6.8.69 — Designa Mavis Bauerfeldt Belfort, nº 406.101, para exercer a função gratificada de Agente-Adjunto, 3-F, na Agência em Cabo Frio.

Relação SP nº 53, de 1969

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.995, de 18.8.69 — Demite Marce.o Campos Guedes, número .. 441.927, Mensageiro, nível 1 na Administração Central, previsto no ar-

tigo 201, inciso V, da Lei 1.711 de 28.10.52, incurso no artigo 207, parágrafo 1º do mesmo diploma legal;

Nº 3.996, de 18.8.69 — Agrega ao quadro de pessoal do Instituto Zilah Moreno de Oliveira, número 406.804, na forma da Lei 1.741.52, considerando-se vago o cargo efetivo de Assistente Comercial nível 12, a contar de 24.12.66; Nº 3.999, de 18 de agosto de 1969 — Reintegra José de Souza Arantes, nº 615.518, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão "M", na Agência em Ceres Estado de Goiás, a contar de 28.3.61, data da sua exoneração pela Portaria número 50.506 tendo em vista a decisão, transitada em julgado, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos que negou provimento à apelação Cível nº 22.548 para confirmar a sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública que julgou procedente Ação Ordinária proposta contra este Instituto, conforme acórdão publicado no Diário da Justiça de 18.4.69, página 1.531.

Relação INPS nº 128, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 933, de 7-8-69 — Exonera, a pedido, a contar de 2.4.69, Elias José Tarchiche, nº 495.175, do cargo de Médico vinculado, nível 21; nº 939, de 11-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Engracia White Botelho, nº 301.178, Telefonista, nível 7; nº 940, de 12-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Augusto Ferreira, nº 607.625, Auxiliar de Portaria, nível 8; nº 941, de 12-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maurílio Alves Ribeiro, número 102.323, Escriurário, nível 10; nº 946, de 13-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Therezinha Baptista Fernandes, nº 419.045, Servente, nível 5; nº 944, de 13-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Sérgio Ribeiro de Assis, número 612.579, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 945, de 13-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Odete Maximiliano de Deus, número 415.789, Auxiliar de Portaria, nível 8; nº 946, de 13-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Rosa Dias, nº 614.098, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 947, de 13-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Olinda de Souza, nº 609.735, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 948, de 13-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Bárbara da Silva Cunha, nº 106.818, Auxiliar de Enfermagem, n. 13; nº 949, de 14.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Gilberto Garcia Bastos, número 301.956, Médico, nível 22; número 950, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arcino Santos Laureano, nº 300.623, Médico, nível 22; nº 951, de 12-8-69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 7-2-69, a Aulício Giffali, número 417.480, Zelador, nível 8; nº 952, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Rosa Faustino dos Santos, nº 651.420, Servente, nível 5; nº 953, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Osmar Thefilo da Silva, nº 609.840, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; número 954, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 25-4-69, a Severino Guedes da Silva, nº 416.885, Zelador, nível 8; número 955, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a João Rodrigues da Costa, nº 601.833, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 956, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Olga Barreto Xavier, nº 203.079, Técnica de Administração, nível 20; nº 957, de 14-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Neyde Perdigão Mauriel, número 250.428, Atendente, nível 9; número 15-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nelson Lopes, nº 609.475, Auxiliar de Portaria, nível 8; nº 959, de 15-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ignez Sbrano Assunção, nº 210.398, Atendente, nível 7; nº 960, de 15-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Soledade Corrêa da Silva, nº 212.331, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; número 961, de 15-8-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Isaura Bueno Piemont, nº 201.754, Médica, nível 22; nº 962, de 15-8-69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 30-1-69, a Angéla de Queiroz, nº 413.820, Artífice de Manutenção, nível 6; nº 963, de 15-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Onézio Ferreira de Souza, nº 413.759, Auxiliar de Portaria, nível 8.

Determinações de Serviço

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 214, de 21-8-69 — Dispensa Lier Pires Ferreira, nº 301.314, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, 12-F, na Pagadoria Central; nº 215, de 21-8-69 — Designa Edith Barriga, número 601.272, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, 12-F, na Pagadoria Central.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 3.324, de 15-8-69 — Dispensa, a contar de 18-3-68, Afonso Bernardino Tarantino, nº 204.037, da função gratificada de Chefe da Clínica de Doenças Pulmonares (C), 2-F, na RGBM, em face de sua aposentadoria, conforme Portaria RGBG-86-68, publicada no BS/INPS 53-68; nº 3.326, de 18-8-69 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, José Cohen, nº 308.382, da função gratificada de Chefe da Seção de Perícias e Laudos (C), 2-F, no Grupamento de Acidentes do Trabalho, e designa Achiles Lang, número 496.010, para exercer a referida função; nº 3.329, de 18-8-69 — Designa Alice Marlene Moura Bruno, número 424.168, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Cobrança (D), 9-F, na RGBP; número 3.330, de 18-8-69 — Declara vago, em 12-12-68, o cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Médicos, 5-C, no Hospital de Andaraí, em face do falecimento de seu titular Hélio de Albuquerque Soares, nº 700.527, ocorrido em 11.12.68.

Relação INPS nº 129, de 1969

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 656, de 22.8.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Aurea Bergamo da Silva, nº 202.311, Técnica de Administração, nível 20,

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 245, de 14.8.69 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto Helena Massena de Castro, número 302.280, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei número 3.807 de 1960, declarando vago o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8; nº 246, de 14.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nicolau Setembrino Falco, nº 416.182 — Telefonista, nível 6.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAIBA

Nº 55, de 11.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Heriberto Bezerra Cavalcanti, nº 206.420 — Fiscal de Previdência, nível 18.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 802, de 19.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.6.69 — Jayro Maltoni, nº 303.423, do cargo de Escriurário, nível 10; nº 803, de 19 de agosto de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 17.7.69 — Lourival Mosconi, nº 419.773, do cargo de Atendente, nível 7; nº 804, de 19.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 7 de julho de 1969 — Ruy Luiz Monteiro, nº 702.037, do cargo de Médico, nível 22; nº 805, de 20.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 7.12.69 — Francisca Rodrigues da Silva, número 209.079, do cargo de Atendente, nível 7; nº 806, de 20.8.69 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto, a contar de 1.1.69 — Elzira de Souza Gama, nº 503.235, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807 de 1960, declarando vago o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 45, de 8.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Eleonor Gomes Feitosa, nº 605.952 — Enfermeiro Auxiliar, nível 13.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 101, de 20.8.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jardel Cavalcante de Vasconcelos, nº 104.732 — Enfermeiro Auxiliar, nível 13; nº 102, de 20.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antônio Feitosa dos Santos, número 420.114 — Servente, nível 5; nº 103, de 20.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a João Francisco de Souza, nº 420.156 — Guarda, nível 8; nº 104, de 20.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Violeta Boson de Macêdo, nº 425.128 — Atendente, nível 7.

Determinações de Serviço

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO CEARÁ

Nº 8, de 19.8.69 — Dispensa Bernadette Oriá de Oliveira, nº 108.925, da função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (B), 7-F, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Junta, 8-C; nº 9, de 19.8.69 — Dispensa — Fernando Pinheiro de Castro, número 503.061, da função gratificada de Secretário de JJR (M), 9-F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração, 9-F; nº 10, de 19.8.69 — Dispensa Maria Thereza Sydrício Ferreira da Escócia, nº 408.655, da função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (D), 5-F, designando-a para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, 5-F; nº 11, de 19.8.69 — Dispensa — Antônio Eduardo Freire, número 307.125, da função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (F), 5-F, designando-o para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, 5-F.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FACULDADE FEDERAL
DE MEDICINA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

Térmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro) e o Hospital da Criança de Uberaba, para utilização das enfermarias e ambulatórios do seu Hospital, no ensino de Clínicas da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), presentes no Gabinete do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro Dr. Eduardo Velloso Vianna e a presidente do Hospital da Criança de Uberaba, Senhora Maria da Conceição Prata Machado Borges, deliberaram assinar o presente contrato, em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Hospital da Criança obriga-se a:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, à Rua Laurito Borges número setenta e cinco (75), cem (100) leitos para internação de doentes, distribuídos em seis (6) enfermarias, berçários para prematuros e um Pavilhão de Isolamento com cinco (5) apartamentos completos ficando entendido que os locais reservados disporão de instalações sanitárias convenientes e proporcionais aos leitos;

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro os ambulatórios do Hospital, constando de cinco (5) consultórios, sala de cirurgia e o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos, sala de fisioterapia, banco de sangue, lactário e sala de autópsia;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade;

d) fornecer gás, luz, energia elétrica;

e) manter a limpeza e conservação das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de cama de uso dos demais doentes e dos médicos;

g) fornecer alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos material de curativo e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar o serviço de enfermagem nas enfermarias e quartos, sob direção de enfermeira diplomada e com auxiliares em números proporcionais ao número de leitos;

i) fazer o serviço de cooperagem. § 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isto convier a ambas as partes.

§ 2º Alimentação dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constarão de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçada, em casos excepcionais, por requisição expressa do médico assistente.

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos

TÉRMO DE CONTRATO

pelo Hospital, em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário, ritmo de trabalho, respeitadas as leis trabalhistas.

Cláusula Segunda — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar ao Hospital da Criança, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), a quantia de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em quatro (4) parcelas iguais, sendo a primeira logo após a publicação do presente contrato no *Diário Oficial* e as demais nos trimestres subsequentes do corrente ano.

Cláusula Terceira — O material técnico de cirurgia, curativo, ensino ou de qualquer natureza, que não diga respeito à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Quarta — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a cláusula primeira, mais de cem (100) doentes.

Cláusula Quinta — Os doentes falecidos em diagnóstico formado serão submetidos à necropsia, procedida por elemento da Cadeira de Patologia, indicado pelo seu Catedrático; os demais poderão ser autopsiados a critério do médico assistente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial, extra-judicial, no caso de qualquer uma das cláusulas ou, por conveniência das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima — O Hospital da Criança ficará dispensado da caução para garantia de execução do presente contrato, nos termos do artigo setecentos e setenta (770) § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade.

Cláusula Oitava — A despesa com a execução do presente contrato na importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), correrá à conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária — 5.05. — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com a seguinte classificação: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 16.00 — Outros Serviços de Terceiros — 1) Hospital da Criança — anexo cinco (5) — Poder Executivo — Subanexo 0.5 — Ministério da Educação e Cultura, da Lei nº 5.548 de 29 de novembro de 1968, tendo sido devidamente comprometida conforme empenho número 8.

Cláusula Nona — O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) (31.12.69).

Cláusula Décima — O inadimplemento, por parte do Hospital da Criança, de qualquer das disposições do presente contrato sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação para firmar outro contrato da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal — para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato está isento do impo-

to do selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28), letras c e t da Lei número quatro mil e quinhentos e cinco .. (4.505) de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (30.11.64).

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Eduardo Velloso Vianna, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Maria da Conceição Prata M. Borges, Presidente do Hospital da Criança de Uberaba.

Testemunhas: **Teresinha Pinto Cartafina** — **Lucila Machado Furtado Nunes**.

Térmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro) e o Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios no ensino de Clínicas da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) presentes no Gabinete do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Doutor Eduardo Velloso Vianna e o Doutor Odilon Fernandes, Presidente do Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico), de Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro no seu Hospital, à Rua Marquês do Paraná número setenta e nove (79), dezesseis leitos para internação de doentes para Clínica Oftalmológica, ficando entendido que o local reservado disporá de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de cama de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos, sob a direção da enfermeira diplomada e com auxiliares em número proporcional ao número de leitos;

i) fazer o serviço de cooperagem. § 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

§ 2º A alimentação dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os car-

dápios e dietas em uso no Hospital e constarão de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçada, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo de médicos da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a pagar ao Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), em quatro (4) parcelas iguais, sendo a primeira logo após a publicação do presente contrato no *Diário Oficial* e as demais nos trimestres subsequentes do corrente ano.

Cláusula Terceira — O material técnico de cirurgia, curativos, ensino ou qualquer natureza, que não diga respeito à manutenção usual dos doentes na forma prevista na Cláusula Primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Quarta — Cabe à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro a remoção dos doentes falecidos, devendo providenciar todas as medidas para esse fim dentro de doze (12) horas que seguirem ao óbito fornecendo o Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) e o local para depósito do corpo, somente durante esse período.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial, extra-judicial, no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou conveniência das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Sexta — O Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) ficará dispensado de caução para garantia de execução do presente contrato, nos termos do Artigo setecentos e setenta (770) parágrafo segundo (§ 2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade.

Cláusula Sétima — Não poderão permanecer internados nas dependências de que se trata a Cláusula Primeira, mais de dezesseis (16) doentes.

Cláusula Oitava — A despesa com a execução do presente contrato na importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), correrá à conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária 5.05.45 — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com a seguinte classificação: três. zero. zero (3.0.0.0) — Despesas Correntes — três. um. três. zero. (3.1.3.0) — Serviços de Terceiros — Dezasseis. zero. zero (16.00) — Outros Serviços de Terceiros — Dezasseis. zero. zero (16.00) — Outros Serviços de Terceiros — 2) Hospital Oftalmológico do Instituto de Cegos do Brasil Central — anexo cinco (5) — Poder Executivo — Subanexo zero. cinco (0.5) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, tendo sido devidamente comprometida conforme empenho número 9.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte do Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação, para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Foro desta Capital para di-

rimir quaisquer dúvidas que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato está isento de imposto do selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28) letras "e" e "i" da Lei número

quatro mil quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E, por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo: *Eduardo Velloso Vianna,*

Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — *Odilon Fernandes,* Presidente do Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico).

Testemunhas: *Terezinha Pinto Caratajina* — *Helena Seixas Leite.*

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Delegacia Regional de Brasília
— Distrito Federal**

EDITAL

Para execução dos serviços de prosseguimento das obras de construção do prédio da garagem da Delegacia Regional da E C T em Brasília — DF.

O Delegado Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAIS E AVISOS

de Brasília — DF, chama a atenção dos interessados para o Edital de Tomada de Preços, número 004.CPL-69-CHE-ECT — DF, afixado na Portaria do Edifício Sede, sito no Setor Comercial Sul, lotes 26 e 27, para execução dos serviços de prosseguimento de obras de construção do prédio da garagem da Delegacia Regional da ECT em Brasília — DF, a realizar-se no dia 10 de setembro de 1969, às 15 horas. — *Humberto Fleury Curado.*

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela DTS-RDFR nº 1.202, de 21 de agosto de 1969, do Senhor Superintendente Regional-Adjunto, do Instituto Nacional de Pre-

vidência Social, em cumprimento da ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, José Clemente da Silva, ajudante de pintor, nível 5, para, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, comparecer ao 6º andar do Bloco "K", da Avenida L-2, Setor de Autarquias Sul, Sala da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 28 de agosto de 1969. — *Ivone Carneiro Ferreira,* Secretária.

(Nº 2.833-B — 28-8-69 — NCr\$ 9,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16